Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001272-97.2025.5.21.0016

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/11/2025
Valor da causa: R$ 120.284,60

Partes:
RECLAMANTE: FRANCISCO CELIO CRISPIM
ADVOGADO: GISLEUDO PEREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO: NATURAL GAS DISTRIBUIDORA EIRELI

ADVOGADO: PIERRE FRANKLIN ARAUJO SILVA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Vara do Trabalho de Assu

Processo nº ATOrd 0001272-97.2025.5.21.0016

Reclamante: FRANCISCO CELIO CRISPIM

Reclamado: NATURAL GAS DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ nº 06.705.050/0001-50

Mandado: 573e7e6

Aos 31 dias do mês de AGOSTO de 2026, em cumprimento ao mandado expedido nos autos do processo acima identificado, dirigi-me aos endereços indicados para cumprimento da diligência, especialmente ao endereço situado na Rodovia BR-304, Km 8, Distrito Industrial, Zona Rural, Mossoró/RN, onde, após as diligências necessárias, localizei o bem indicado para constrição judicial, de propriedade da executada NATURAL GAS DISTRIBUIDORA EIRELI, abaixo descrito.

I – DA PENHORA

Em cumprimento à determinação judicial, procedi à PENHORA do seguinte veículo:

Veículo: VW/9.150E CUMMINS

Placa: NNK-0293

RENAVAM: 00148226906

Ano de fabricação/modelo: 2009/2009

Chassi: 9BWGA62R39R937059.

O veículo foi devidamente individualizado pelos elementos de identificação acima descritos, ficando judicialmente constrito para garantia da execução.

II - AVALIAÇÃO

Para fins de avaliação, considerando as características do veículo e o valor de referência constante do mandado, atribuo ao bem o valor de: R$ 170.511,00 (cento e setenta mil quinhentos e onze reais).

A presente avaliação é realizada para os fins processuais pertinentes, ficando o bem vinculado à execução pelo valor acima indicado.

PJe Documento assinado eletronicamente por MOIZES TEIXEIRA VERAS FILHO, em 01/09/2026, às 10:00:12 - f782c1c

III - FORMALIZAÇÃO DA PENHORA

Com a realização da diligência e a identificação do veículo, fica efetivada a penhora do bem acima descrito, que permanecerá vinculado à execução, não podendo ser alienado, transferido ou de qualquer forma disposto sem autorização judicial.

O bem será posteriormente removido e entregue em depósito judicial, conforme determinação constante do mandado.

E, para constar, lavrei o presente AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, que vai devidamente assinado.

Mossoró/RN, 31 de AGOSTO de 2026.

EXECUTADO / REPRESENTANTE DA EXECUTADA

Nome: JOSIMAR SOARES MOURA

CPF: 335.903.624-72

Função: VIGILANTE

TESTEMUNHA / ACOMPANHANTE, SE HOUVER

Nome: ADEMAR ANÁLIO BEZERRA (MOTORISTA)

CPF: 359.314 RG

MOIZÉS

MOIZÉS TEIXEIRA VERAS FILHO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula nº 1183

Documento assinado eletronicamente por MOIZES TEIXEIRA VERAS FILHO, em 01/09/2026, às 10:00:12 - f782c1c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO:02544593000182
https://pje.trt21.jus.br/pjekz/validacao/26090109581348100000026410467?instancia=1
Número do processo: 0001272-97.2025.5.21.0016
Número do documento: 26090109581348100000026410467